

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 492, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/07/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/07/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações e patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001717/2013-84
Proponente: Associação Fiel de Canoagem de Cascavel
Título: Manutenção do Centro de Treinamento Para Atletas de Canoagem Velocidade de Cascavel - 3º Ano
Registro: 01PR004842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.004.762/0001-30
Cidade: Cascavel - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 389.396,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3289 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32689-5
Período de Captação: até 25/04/2014.

2 - Processo: 58701.001866/2012-62
Proponente: Associação Transforma Vidas, Ações Sociais e Humanitárias

Título: Formação de Equipes de Base de Futebol
Registro: 02DF092762011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.648.152/0001-84
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 1.546.827,63

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3413 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32968-1
Período de Captação: até 02/07/2014.

3 - Processo: 58701.001280/2012-06
Proponente: Associação Luta Pela Paz

Título: Atleta da Paz
Registro: 02RJ020682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 411.522,89

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37840-2
Período de Captação: até 02/07/2014.

4 - Processo: 58701.000318/2013-04
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Título: Basquetebol Sem Limites
Registro: 02GO034992008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 02.550.083/0001-18
Cidade: Crixás - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 88.462,78

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12452-4
Período de Captação: até 02/07/2014.

5 - Processo: 58701.000412/2013-55
Proponente: Instituto Rugby Para Todos

Título: Rugby Para Todos - Paraisópolis
Registro: 02SP067102010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.509.785,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1898 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26143-2
Período de Captação: até 02/07/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005687/2012-02
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleção Permanente de Rugby Masculino - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 837.679,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07221-4
Período de Captação: até 31/12/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001006/2012-29
No Diário Oficial da União nº 133 de 12 de julho de 2013, na Seção I, página 187 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 488/2013, ANEXO I, onde se lê: Cidade: Ponte Nova - UF: GO, leia-se: Cidade: Ponte Nova - UF: MG.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 266, DE 24 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 13 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o custeio de despesas com o deslocamento dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e seus dependentes legais.

Art. 2º Para fins desta Portaria são considerados:

I - deslocamentos nacionais aqueles realizados em território nacional em trecho de ida e volta entre o Município com aeroporto mais próximo do local de residência do médico dentro os indicados pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e os Municípios com aeroportos indicados pela referida Coordenação;

II - deslocamentos internacionais aqueles realizados em trecho de ida e volta entre a capital mais próxima do local de residência do médico no exterior dentro as indicadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e as Capitais situadas em território nacional indicadas pela referida Coordenação.

Parágrafo único. O deslocamento nacional apenas será custeado na hipótese em que o médico participante seja encaminhado para realizar as ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil em unidade da federação diversa da sua residência.

Art. 3º Para fins desta Portaria são considerados dependentes legais dos médicos participantes:

I - o cônjuge ou o companheiro;

II - o filho ou o enteado, assim como o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento; e

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Alcançada a maioridade, os dependentes referidos no inciso II deste artigo perdem a condição de dependentes, exceto no caso de filho inválido.

§ 2º Para efetivação do deslocamento, o dependente deverá estar munido, quando for o caso, dos documentos comprobatórios de sua condição:

I - em relação ao cônjuge ou companheiro: certidão de casamento, declaração de união estável ou documento similar aceito na legislação do país de origem do participante como suficiente para comprovar a referida condição;

II - em relação ao filho, enteado ou menor que viva sob a guarda e sustento do médico: certidão de nascimento, termo de adoção, termo de guarda e responsabilidade ou documento similar aceito na legislação do país de origem do participante como suficiente para comprovar a condição de dependente;

III - em relação aos pais: documentação comprobatória da situação de dependência econômica; e

IV - em relação ao filho inválido maior de dezoito (18) anos: além dos documentos previstos no inciso II do § 2º, laudo elaborado por junta médica que ateste a invalidez do dependente.

§ 3º Todos os dependentes deverão estar inscritos no cadastro do médico no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º O deslocamento somente será concedido em relação aos dependentes que sejam encaminhados para o Município onde o médico realizará as ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil no prazo de doze (12) meses contados da data do deslocamento inicial do médico.

Art. 5º Cada médico participante terá direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes.

Parágrafo único. Na hipótese em que o médico e o seu cônjuge ou companheiro tenham ambos a condição de médico participante do Projeto, o direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes de que trata o caput será concedido a apenas um dos médicos.

Art. 6º As passagens emitidas tendo por base o disposto nesta Portaria serão para viagens concedidas apenas nos casos de necessidade de deslocamento para atendimento das demandas do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, unidade responsável pela Presidência da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, autorizar a viagem, efetuar o procedimento de solicitação da proposta de viagem e autorizar a emissão do bilhete, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

§ 1º Nas hipóteses de urgência ou indisponibilidade do SCDP, caso seja inviável o registro prévio da viagem no SCDP, a SGTES/MS providenciará o registro das informações das viagens posteriormente no SCDP, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de emissão dos bilhetes.

§ 2º No caso do § 1º, a SGTES/MS manterá controle físico das autorizações e das solicitações das propostas de viagem, ficando responsável pelo registro posterior das informações no SCDP, inclusive quanto à comprovação das atividades de cotação, reserva e emissão feitas pelas agências de viagem.

Art. 8º No âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não se aplica o disposto nos incisos III e IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 9º Caberá ao ordenador de despesa da SGTES/MS aprovar as despesas decorrentes da aquisição do bilhete de passagem no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Para a prestação de contas sobre a realização da viagem, serão necessárias:

I - para os médicos estrangeiros: a comprovação da utilização do bilhete pela agência contratada e a inscrição do médico no módulo de acolhimento e avaliação;

II - para os médicos brasileiros: a comprovação da utilização do bilhete pela agência contratada; e

III - para os dependentes: a comprovação da utilização do bilhete pela agência contratada.

Art. 11. Caberá à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil informar ao solicitante responsável pelo registro no SCDP os casos em que o médico não tenha utilizado o bilhete de passagem, total ou parcialmente, para que sejam adotados os procedimentos administrativos pertinentes, especialmente os previstos na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e nos editais específicos.

Art. 12. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, na condição de unidade responsável pela gestão central do SCDP, deverá:

I - autorizar o credenciamento no SCDP, de unidade proponente e concedente, bem como o treinamento dos usuários do Ministério da Saúde; e

II - realizar as alterações necessárias no SCDP para atendimento das particularidades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme acordado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTRARIA Nº 15, DE 24 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fixado pela Portaria MP nº 23, de 17 de outubro de 2012, para 4.100 (quatro mil e cem) empregados.

Art. 2º Fica a Dataprev autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Dataprev, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que têm cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, destinam-se 100 (cem) vagas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO FRANCISCO BARELLA